



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



MENSAGEM GAB/Nº 009/2021.

Arinos- MG, 14 de julho de 2021.

A Sua Excelência

DONIZETE APARECIDO CALDEIRA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Arinos

Rua Professor Benevides, nº 385, Centro

CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 11/2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º e § 2º, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, VETEI PARCIALMENTE, o Projeto de Lei nº 11/2021, originário dessa Casa de Leis.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que no uso da faculdade que me confere o § 1º e § 2º, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, decido vetar parcialmente, o Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 11/2021, de autoria dos Vereadores Netim Ornelas e Jean do Crispim Santana.

VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo reúne condições que não podem ser convertidas em Lei, impondo-se seu Veto Parcial, na conformidade das razões que passamos a expor:

A sanção da Lei que a Câmara Municipal pretende efetivar através da Proposição de Lei nº 11/2021, diz que Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o auxílio-alimentação emergencial para as pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social, esta evada de constitucionalidade, tento em vista que criará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



STF - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 395912 SP
(STF)

Data de publicação: 19/09/2013

Ementa: Lei municipal de iniciativa parlamentar. Introdução de matéria no conteúdo programático das escolas das redes municipal e privada de ensino. Criação de atribuição. Professor. Curso de formação. Regime do servidor. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. 1. É competente o relator (arts. 557 , caput, do Código de Processo Civil e 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para negar seguimento “ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 2. Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos e que trata do provimento de cargos e do regime jurídico dos servidores públicos, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo. 3. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo. 4. Agravo regimental não provido.

Por outro lado, deve ser analisada a previsão orçamentária para a implementação imediata da ação proposta, por não ter sido realizado o prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro, podendo interferir na autonomia administrativa e financeira atribuída ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa de leis que se referem à gestão financeira do Município.

Sobretudo com estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor a legislação e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Assim, diante das considerações apresentadas, e principalmente por constar vício de origem, contrariando dispositivos legais, e em dissonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o auxílio - alimentação emergencial para as pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em caráter de excepcionalidade, o auxílio - alimentação emergencial para as pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput deste artigo será oferecido na forma de 01 (uma) cesta-básica, contendo, no mínimo, os itens especificados na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fará jus ao auxílio - alimentação emergencial a pessoa residente e domiciliada no Município de Arinos que tenha sido infectada pelo coronavírus e que esteja em isolamento social, cuja renda familiar seja igual ou inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

Art. 3º O auxílio-alimentação emergencial será concedido uma única vez e a uma só pessoa da família, ainda que nesta tenham outras pessoas infectadas.

Art. 4º A concessão do auxílio de que trata esta Lei será feita assim que forem comprovadas a infecção da pessoa pelo coronavírus e as demais exigências do art. 2º desta Lei, independentemente de requerimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILIO ALISSON
FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON FONSECA
DE ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=00679163000142,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF,A3,ou=(em branco), cn=MARCILIO ALISSON FONSECA
DE ALMEIDA:01247011674
Dados: 2021.07.21 11:11:25 -03'00'

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal